Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/61

Documento nº 1 378/61

Artigo 1º - Nos Parques de Diversões e em outros locais destinados a divertimentos públicos, localizados ou que se localizarem no Município, não serão permitidas a instalação e o funcionamento de máquinas, motores e aparelhos que provoquem ruídos suscetíveis de perturbar o sossêgo público.

Artigo 2º - Aos infratores, será aplicada a multa de Cr$-..... 10 000,00 e cassada a respectiva licença.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1 961

a) Saul Gil

acw/.

Proc. 144/61